



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído de acordo com a Lei Nº 10.379/18, de 21 de junho de 2018

ANO VI

NATAL, 05 DE OUTUBRO DE 2023, QUINTA-FEIRA

Nº 1179



MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Dep. Ezequiel Ferreira (PSDB)

1º VICE-PRESIDENTE

Dep. Tomba Farias (PSDB)

2º VICE-PRESIDENTE

Dep. George Soares (PV)

1º SECRETÁRIO

Dep. Kleber Rodrigues (PSDB)

2º SECRETÁRIO

Dep. Gustavo Carvalho (PSDB)

3º SECRETÁRIO

Dep. Isolda Dantas (PT)

4º SECRETÁRIO

Dep. Adjuto Dias (MDB)

LEGISLATURA ATUAL		
DEPUTADO ADJUTO DIAS – MDB	DEPUTADO HERMANO MORAIS – PV	
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL	DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT	
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SOLIDARIEDADE	DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA – UNIÃO BRASIL	
DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT	DEPUTADO JOSÉ DIAS – PSDB	
DEPUTADO DR. BERNARDO – PSDB	DEPUTADO KLEBER RODRIGUES – PSDB	
DEPUTADO DR. KERGINALDO – PSDB	DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SOLIDARIEDADE	
DEPUTADA EUDIANE MACEDO – PV	DEPUTADO NEILTON DIÓGENES – PL	
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PSDB	DEPUTADO NELTER QUEIROZ – PSDB	
DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT	DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR – UNIÃO BRASIL	
DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSDB	DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL	
DEPUTADO GEORGE SOARES – PV	DEPUTADO TOMBA FARIAS – PSDB	
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO – PSDB	DEPUTADO UBALDO FERNANDES – PSDB	
COMISSÕES		
01 – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO		
TITULARES	SUPLENTE	
DEPUTADO FRANCISCO DO PT (PT) – Presidente	DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO (PT)	
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PV) – Vice-presidente	DEPUTADO GEORGE SOARES (PV)	
DEPUTADO UBALDO FERNANDES (PSDB)	DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PSDB)	
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSDB)	DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSDB)	
DEPUTADO KLEBER RODRIGUES (PSDB)	DEPUTADO DOUTOR BERNARDO (PSDB) DT	
DEPUTADO DOUTOR KERGINALDO (PSDB)	DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSDB)	
DEPUTADO ADJUTO DIAS (MDB)	DEPUTADO CORONEL AZEVEDO (PL)	
02 – COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO		
TITULARES	SUPLENTE	
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO (PL) – Presidente	DEPUTADO NEILTON DIÓGENES (PL)	
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSDB) – Vice-presidente	DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSDB)	
DEPUTADA ISOLDA DANTAS (PT)	DEPUTADO FRANCISCO DO PT (PT)	
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SDD)	DEPUTADO LUIZ EDUARDO (SDD)	
DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PSDB)	DEPUTADO DOUTOR KERGINALDO (PSDB)	
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSDB)	DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSDB)	
DEPUTADO GEORGE SOARES (PV)	DEPUTADO HERMANO MORAIS (PV)	
03 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRABALHO E SEGURANÇA PÚBLICA		
TITULARES	SUPLENTE	
DEPUTADO LUIZ EDUARDO (SDD) – Presidente	DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SDD)	
DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR (UNIÃO) – Vice-presidente	DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA (UNIÃO)	
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSDB)	DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSDB)	
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO (PL)	DEPUTADO NEILTON DIÓGENES (PL)	
DEPUTADA TEREZINHA MAIA (PL)	DEPUTADO ADJUTO DIAS (MDB)	
04 – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO		
TITULARES	SUPLENTE	
DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO (PT) – Presidente	DEPUTADO GEORGE SOARES (PV)	
DEPUTADO NEILTON DIÓGENES (PL) – Vice-presidente	DEPUTADO CORONEL AZEVEDO (PL)	
DEPUTADA ISOLDA DANTAS (PT)	DEPUTADO FRANCISCO DO PT (PT)	
DEPUTADO LUIZ EDUARDO (SDD)	DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SDD)	
DEPUTADA EUDIANE MACEDO (PV)	DEPUTADO HERMANO MORAIS (PV)	
05 – COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA		
TITULARES	SUPLENTE	
DEPUTADO UBALDO FERNANDES (PSDB) – Presidente	DEPUTADO KLEBER RODRIGUES (PSDB)	
DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO (PT) – Vice-presidente	DEPUTADA EUDIANE MACEDO (PV)	
DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA (UNIÃO)	DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR (UNIÃO)	
06 – COMISSÃO DE SAÚDE		
TITULARES	SUPLENTE	
DEPUTADO DOUTOR BERNARDO (PSDB) – Presidente	DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSDB)	
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SDD) – Vice-presidente	DEPUTADO LUIZ EDUARDO (SDD)	
DEPUTADO DOUTOR KERGINALDO (PSDB)	DEPUTADO KLEBER RODRIGUES (PSDB)	
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSDB)	DEPUTADO UBALDO FERNANDES (PSDB)	
DEPUTADO NEILTON DIÓGENES (PL)	DEPUTADA TEREZINHA MAIA (PL)	
EXPEDIENTE		
Técnico Legislativo: Valdir Medeiros da Nobrega	Assistente Consultivo II: Vanusa Gomes de Lima Oliveira	Analista de Sistemas: Jorge Henrique L. de Azevedo
TEL: (84) 3611-1748		E-MAIL: diariooficial@al.rm.leg.br

Matérias e Publicações

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa, deverão ser encaminhadas através do Sistema de Gerenciamento de Publicação do Diário Oficial Eletrônico, ou em formato .doc (Word) pelo e-mail diariooficial@al.rm.leg.br de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 14:00hs. É de responsabilidade de cada diretoria e gabinetes parlamentares as remessas, correções e revisões das matérias e documentos por eles produzidos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 05 de Outubro de 2023 – Ano VI – nº 1179

Sumário

PROCESSO LEGISLATIVO.....1

ATOS ADMINISTRATIVOS.....16

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA DA OCTOGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA.

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas e trinta minutos, no Plenário "Deputado Clóvis Motta", Palácio "José Augusto", Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, deu-se início à Sessão Ordinária, sob a Presidência dos Senhores Deputados, **EZEQUIEL FERREIRA, GEORGE SOARES, FRANCISCO DO PT e TAVEIRA JÚNIOR**, e, Secretariada pelo(a) Senhor(a) Deputado(a) **NELTER QUEIROZ e CRISTIANE DANTAS**, Primeira e Segunda, respectivamente. Presentes os(as) Senhores(as) Deputados(as) **CORONEL AZEVEDO, CRISTIANE DANTAS, DIVANEIDE BASÍLIO, DR. KERGINALDO, EUDIANE MACEDO, EZEQUIEL FERREIRA, FRANCISCO DO PT, GEORGE SOARES, GUSTAVO CARVALHO, ISOLDA DANTAS, JOSÉ DIAS, LUIZ EDUARDO, NEILTON DIÓGENES, NELTER QUEIROZ, TEREZINHA MAIA, TAVEIRA JÚNIOR, TOMBA FARIAS e UBALDO FERNANDES**; com ausências dos Senhores Deputados **ADJUTO DIAS, DR. BERNARDO, GALENO TORQUATO(justificada), HERMANO MORAIS, IVANILSON OLIVEIRA(justificada) e KLEBER RODRIGUES(justificada)**. Havendo número legal a Sessão é aberta, e, conforme o artigo 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, não houve leitura da **ATA** de Sessão anterior; tendo sido publicada no Diário Oficial Eletrônico, **APROVADA**, sem restrições. Constataram do **EXPEDIENTE**: Projeto de Lei da Deputada **CRISTIANE DANTAS**, dispõe sobre a criação do Dia Estadual do Motofretista(Motoboy e Mototaxista) no Estado do Rio Grande do Norte, a ser comemorado anualmente em 24 de setembro, e dá outras providências; Projeto de Lei da Deputada **TEREZINHA MAIA**, dispõe sobre a regulamentação do turismo de observação das baleias Jubarte por meio da criação do Roteiro Turístico Potiguar das Baleias Jubarte; dois Projetos de Lei do Deputado **LUIZ EDUARDO**, que institui: a política estadual de atenção aos direitos da Mãe Solo, e dá outras providências; e a política "Praia Cidadã" no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências; quatro Projetos de Lei da Deputada **DIVANEIDE BASÍLIO**: inclui o Dia Estadual de Enfrentamento as Mudanças Climáticas no Calendário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, fixando outras disposições; reconhece como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte a Festa Religiosa ao Bom Jesus dos Navegantes, padroeiro do Município de Touros; proíbe a eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses em canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres no Estado do Rio Grande do Norte, fixando outras providências; e que institui a Rota Turística do Cavalo-Marinho do Estado do Rio Grande do Norte; Requerimento do Deputado **GEORGE SOARES**, enviando aos familiares da Senhora Auri Cabral de Oliveira, Moção de Pesar pelo seu falecimento; Requerimento do Deputado **UBALDO FERNANDES**, solicitando reforma e climatização da Escola Estadual Maria do Rosário Bezerra, como também da sua quadra de esporte, localizada no Município de Boa Saúde; dois Requerimentos do Deputado **DR. KERGINALDO**, propondo a recuperação das rodovias: RN-269 no trecho que liga os Municípios de Canguaretama e Pedro Velho; assim como, da RN-117 no trecho que liga os Municípios de Alexandria a Antônio Martins; dois Requerimentos da Deputada **EUDIANE MACEDO**, solicitando reforço de policiamento ostensivo, seja em duplas de policiais ou viatura através de ronda, no entorno do Ginásio Nélio Dias, no Município do Natal; sugerindo que seja realizada manutenção em forma de operação tapa buracos na RN-309, que interliga o Município de Ceará-Mirim a Zona Urbana de Pureza; dois Requerimentos do Deputado **FRANCISCO DO PT**, solicitando a conclusão da climatização na Escola Estadual Antônia Guedes Martins; e a recuperação asfáltica e melhorias na RN-001 no trecho urbano, todos no Município de Lagoa D'anta; dois Requerimentos do Deputado **GUSTAVO CARVALHO**, solicitando a implementação de energia solar: na Escola Estadual Ruy Barbosa no Município de Ruy Barbosa; e nas escolas da rede pública estadual do Município de Caiçara do Rio do Vento; três Requerimentos da Deputada **CRISTIANE DANTAS** solicitando: que seja reestabelecido o abastecimento de água do Município de Tangará, especificamente no Assentamento Irapuru; a implementação de medidas urgentes para que o fornecimento de água no Município de Santana do Seridó, seja implementado e efetivado, sob o risco de colapso; e encaminhando Moção de Congratulações à Dom Jaime Vieira Rocha, pelos 11 anos de pastoreio na Arquidiocese de Natal; três Requerimentos do Deputado **EZEQUIEL FERREIRA** solicitando: a destinação de equipamentos para o Hospital Maternidade Joaquina Queiroz, localizado no Município de Alexandria; a conclusão do saneamento básico e calçamento das ruas; e um estudo de viabilidade técnica para extensão da rede de distribuição de água para os bairros Bacurau 1, Missões, Bico Torto e Portal da Chapada, no Município de Apodi; três Requerimentos do Deputado **LUIZ EDUARDO** solicitando: um estudo de viabilidade técnica para implantação do sistema de videomonitoramento na Escola Estadual Augusto Xavier de Góis em Muriú, em Ceará-Mirim; a realização de operação tapa buracos na BR-226 entre as Cidades de Currais Novos e São Vicente; e a destinação de uma nova viatura para a Cidade de Maxaranguape; três Requerimentos da Deputada **TEREZINHA MAIA** solicitando: a imediata sinalização horizontal da rodovia RN-288, em toda sua extensão, especialmente no trecho entre o Município de Carnaúba dos Dantas e o Estado da Paraíba; que seja tomada providências com relação a insegurança no entorno do Hospital Regional do Seridó, que vem sendo alvo constante de ataques de bandidos; e urgência no conserto do equipamento do aparelho de Raio X do Hospital Regional do Seridó na Cidade de Caicó; quatro Requerimentos da Deputada **DIVANEIDE BASÍLIO** solicitando: informações sobre os estudos de impacto ambiental realizados, assim como, quais as medidas e/ou ações que foram realizadas em relação aos danos provocados pelo desastre ambiental do rompimento da lagoa de captação da ETE de Pium, no Município de Nísia Floresta; a conclusão da obra da adutora que transportará água da Lagoa do Boqueirão à Comunidade de Tubibas, localizada entre os Municípios de Touros e João Câmara; e encaminhando Moção de Congratulações: ao Professor Dr. José Sávio Oliveira de Araújo e ao Professor Makarios Maia Barbosa, em reconhecimento aos anos dedicados à Educação e as Artes Cênicas no RN; cinco Requerimentos do Deputado **IVANILSON OLIVEIRA** solicitando: informações sobre a programação da execução de obra da Ponte de Igapó - Natal; a perfuração e instalação de poços tubulares na Comunidade



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quinta-feira, 05 de Outubro de 2023 – Ano VI – nº 1179

do Sítio Pelo Sinal II, Sítio Situação e no Sítio Pelo Sinal I, todos localizados no Município de Fernando Pedrosa; e a reforma das instalações físicas e construção de uma quadra poliesportiva na Escola Estadual Professor Daniel Gurgel, no Município de Janduís; seis Requerimentos do Deputado CORONEL AZEVEDO solicitando: implantação de uma base da Polícia Militar no Distrito de Soledade, Zona Rural do Município de Apodi; medidas necessárias para a substituição da central de ar condicionado do repouso da enfermagem do Hospital Regional Cleodon Carlos de Andrade, no Município de Pau dos Ferros; sugerindo a realização de Sessões Solenes: para a entrega de Título de Cidadão Norte-rio-grandense aos Generais de Brigada, Ulisses de Mesquita Gomes e Carlos José Rocha Lima; e em homenagem ao Dia do Aviador, Dia da Força Aérea Brasileira e aos 70 anos de existência do 2º Esquadrão do 5º Grupo de Aviação; e enviando Moção de Congratulações a Neoenergia Cosern, por ter sido reconhecida como a melhor distribuidora do Brasil pela Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica-Abraadee; seis Requerimentos da Deputada ISOLDA DANTAS solicitando: ampliação das rondas e patrulhamento policial no Município de Macaíba; que proceda à avaliação técnica e reforma nas instalações da Escola Estadual Vicente de Fontes localizada no Município de José da Penha; que viabilize a implementação de sinalização viária junto à BR-101 nas imediações do Município de Extremoz; encaminhando Voto de Congratulações à Poeta Deth Haak, que representará o Rio Grande do Norte, como Embaixadora da Paz, no Congresso Internacional de Literatura para a Paz; e enviando aos familiares da Professora Maristela Duarte Silva Hilário e da Senhora Maria Nazaré de França Bezerra, Moções de Pêsames pelos seus falecimentos; Ofícios: da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca, comunicando a celebração; nº 172/2023, convênio nº 04/2023 com a Prefeitura Municipal de Cruzeta; nº 169/2023, Termo de Fomento nº 01/2023 com o Comitê Executivo de Fruticultura do Rio Grande do Norte-Coex; nº 308/2023-GS, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação-SEDEC, informando a celebração do 5º Termo de Fomento para realização do Projeto Liquida Natal 2023; e nº 176/2023-GP-Tribunal de Contas do Estado(TCE), encaminhando Relatório Trimestral referente ao 1º Trimestre de 2023; Memorandos dos Gabinetes: do Deputado GALENO TORQUATO, justificando a ausência do Parlamentar nas Sessões Plenárias nos dias doze, treze e quatorze do mês fluente; dos Deputados IVANILSON OLIVEIRA e KLEBER RODRIGUES, justificando as ausências dos Parlamentares na presente Sessão Plenária. No exercício da Presidência, Deputado GEORGE SOARES registrou a presença, nas Galerias, dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, acompanhado pelo Coordenador de Tecnologia da Informática(TI) Mário Sergio; saudou a todos desejando boas-vindas. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra, Deputada CRISTIANE DANTAS apresentou justificativas de Proposituras, de autoria de seu mandato, solicitando urgência na regularização do abastecimento de água no Município de Tangará, mais especificamente no Assentamento Irapuru; ressaltou que essa população vem sendo bastante prejudicada com a falta de água por um longo período. A Parlamentar mencionou que a obra que a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte(Caern) fez para o assentamento já não comporta mais a demanda em detrimento da ampliação do número de casas construídas e a rede de abastecimento precisa ser estendida para que possa atender a todos. afirmou ainda, que pretende ter uma reunião com a direção da Caern a fim de tratar deste e de outros pleitos, inclusive encaminhou pleito à Secretaria Estadual dos Recursos Hídricos, salientando que outro município que está prestes a ter um colapso é Santana do Seridó, que também precisa da perfuração de poços no entorno da Cidade e da ampliação da rede da Adutora Santana do Seridó ao Açude Boqueirão. Com a palavra, Deputado NELTER QUEIROZ, discorreu sobre o Projeto de Lei nº 459, de vinte e seis de novembro de 2011, de sua iniciativa, que resultou no Estado do Rio Grande do Norte a CNH Popular; porém ressaltou que está na propaganda governamental, que agora é Lei regulamentada, alegando ser ideia do Deputado FRANCISCO DO PT; portanto alegou que estão tentando confundir essa luta, essa bandeira de seu mandato como Deputado Estadual. O Parlamentar argumentou que apresentou o projeto e solicitou a regulamentação na época de Governos anteriores, da Governadora Rosalba Ciarlini e do ex-Governador Robinson Faria. Entretanto salientou que o programa CNH Popular, executado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte(Detran), oferece gratuidade ao primeiro processo de habilitação do condutor nas categorias A, B ou, na hipótese de mudança de categoria C, D ou E. Disse ainda que o programa para benefício da população de baixa renda inclui a isenção de taxas relativas a exames clínico-médicos de aptidão física e mental, exame psicológico, licença de aprendizagem e direção veicular, custo de conversão da primeira CNH ou, em caso de mudança, para a categoria C, D e E. Com a palavra, Deputada ISOLDA DANTAS repercutiu sobre sua agenda de trabalho intenso durante o feriadão da Independência do Brasil. A Parlamentar destacou a mobilização Grito dos Excluídos, em Mossoró, que há vinte e nove anos reúne os movimentos sociais realizado na Avenida Alberto Maranhão. Apresentando suas pautas, ressaltou ser uma ação da Igreja Católica e esse ano faz uma pergunta: Você tem fome e sede de quê? Em seguida, citou sua participação na segunda edição da Exponema, Feira Agropecuária de Upanema, com a participação do Deputado NEILTON DIÓGENES e do Prefeito Renan, mencionando ser uma das maiores no calendário de exposição agropecuária do Rio Grande do Norte. Posteriormente a Deputada pontuou sua participação no encontro com mulheres feministas de Caicó, discutindo políticas públicas para mulheres especialmente no combate à violência. Disse ainda, que participou da Festa de Nossa Senhora dos Afritos, padroeira do Município de Jardim de Piranhas. Por fim, a Oradora lembrou a reunião da Comissão de Defesa do Consumidor da AL, para hoje às quatorze horas, convidando a todos os Parlamentares para dialogar com representantes da empresa 3R Petroleum, com a finalidade de discutir a política de preço do petróleo aplicado no Rio Grande do Norte. Com a palavra, Deputado TOMBA FARIAS ocupou a Tribuna, inicialmente para apresentar Requerimento de sua iniciativa, encaminhando aos familiares do Senhor Felix Antônio de Andrade, Votos de profundo Pesar pelo seu falecimento; fez um breve relato histórico de vida profissional de seu amigo Félix, como servidor público dedicado a Prefeitura de Santa Cruz desde o seu primeiro mandato como prefeito, desempenhando funções até 2019, tendo sido um pai, avô e esposo amoroso, deixando saudades aos familiares e amigos, especialmente a sua esposa Patrícia Simone. Seguidamente, o Parlamentar convocou uma reunião com os demais Deputados, a ser realizada ainda hoje, para discutirem o repasse dos valores referentes às Emendas Parlamentares destinadas aos municípios; julgou estar diante de uma situação muito séria e grave, afirmando que as Emendas deveriam ter sido pagas em julho, passaram para agosto e o compromisso ficou agora para outubro, novembro e dezembro, porém sem muitos detalhes. Criticou esse tipo de postura e cobrou mais respeito por parte do Governo do Estado, opinou que a Casa Legislativa não pode aceitar mais esse tipo de comportamento. Anunciada a **ORDEM DO DIA**, Deputado NELTER QUEIROZ prestou sua solidariedade aos servidores do RN especificamente aos mais simples, alegando que recebeu informações por meio da Presidente do Sinsp(Sindicato dos Servidores Públicos da Administração Direta do Estado do Rio Grande do Norte), Janeayre Souto, acerca dos adiamentos da mesa de negociação dos servidores com o Estado e cobrou uma postura do Governo. Informou que as discussões que foram prometidas para maio ainda não ocorreram e só devem acontecer em novembro; ainda cobrou do Governo a antecipação do 13º salário dos servidores e o reajuste dos servidores da educação de 2022, o que ainda não ocorreu. O Parlamentar prestou sua solidariedade aos servidores do RN, os servidores mais simples, lembrando que o Governo do Estado tem deixado de lado os servidores com menores salários, uma vez que desde o início do ano "empurra com a barriga" a negociação com os servidores. Deputado GEORGE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quinta-feira, 05 de Outubro de 2023 – Ano VI – nº 1179

SOARES, apresentou Requerimento solicitando ao Governo do Estado, para incluir na Lei da CNH Popular, pessoas com deficiência, desempregados há seis meses e alunos maiores de dezoito e menores de vinte e cinco anos de idade, do ensino fundamental das escolas públicas do Estado; ressaltou a importância da participação dos jovens na inclusão da gratuidade da CNH Popular. No exercício da Presidência, Deputado FRANCISCO DO PT parabenizou o Orador pela iniciativa e sugeriu encaminhar ao Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (Detran), para que na regulamentação, esses critérios possam ser incluídos para a próxima edição. Deputado LUIZ EDUARDO, apresentou Proposituras de sua iniciativa, propondo ao DER a operação tapa buracos na BR-226 entre as Cidades de Currais Novos e São Vicente; solicitando as Secretarias Estaduais: da Educação, a viabilidade de implantação do sistema de videomonitoramento na Escola Estadual Augusto Xavier de Góis, no Distrito de Muriu em Ceará-Mirim; e de Segurança Pública, a aquisição de uma nova viatura tipo camionete para a Cidade de Maxaranguape. Deputado NEILTON DIÓGENES enalteceu a Cidade de Upanema por intermédio do Prefeito Renan, pelas comemorações dos setenta anos de emancipação política do município; citou a extensa programação tanto política como econômica, cultural e festiva, disse que esteve presente na abertura da Expoema e pode observar a grandeza da economia local por meio do potencial agrícola; assim como, parabenizou a Cidade de Felipe Guerra, também celebrando sessenta anos de emancipação política, mencionou ser uma Cidade nova de um povo pujante, alegre e feliz; salientou que o Prefeito Salomão tem proporcionado aos munícipes diversão, compartilhando de momentos esportivos como maratona e festa em praça pública; por fim, agradeceu aos dois Prefeitos pelos convites e externando sua gratidão em participar desses momentos de grande festejos. Deputada DIVANEIDE BASÍLIO, externou sua satisfação de apresentar projetos de iniciativa de seu mandato, dentre eles, destacou o que institui no âmbito da Administração Pública Estadual, a Lei do Registro do Patrimônio Vivo do Esporte do Estado do Rio Grande do Norte; destacou a importância das pessoas que vivem do esporte poderem continuar suas vidas com trato e zelo financeiro; em seguida, fez referência ao Projeto de Lei da Fototeca Potiguar, ressaltando que os artistas potiguares estão se reunindo para desenhar a implementação da proposta que com certeza será aprovada na Casa Legislativa. No exercício da Presidência, Deputado FRANCISCO DO PT observando a existência de quórum qualificado para deliberação, sugeriu que as Proposituras constantes na pauta fossem votadas em Bloco e de forma ostensiva. Deputado CORONEL AZEVEDO, apresentou justificativas de Requerimento de sua iniciativa, enviando Moção de Aplausos a Neoenergia Cosern, por ter sido reconhecida como a melhor distribuidora do Brasil pela Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica-Abraadee, que seja dado ciência a Presidente Fabiana Carvalho Lopes, parabenizando a todos que fazem a Neoenergia pelo modelo de governança implementada. Deputada TEREZINHA MAIA, inicialmente desejou boa recuperação ao Deputado HERMAMO MORAIS, intencionando que Deus possa conceder uma saúde plena. Em seguida, mencionou Projeto de Lei de sua autoria, sobre a Regulamentação do Turismo de observação das Baleias Jubarte por meio da criação do Roteiro Turístico Potiguar das Baleias Jubarte; justificou que o projeto tem o objetivo de estimular o turismo no Estado com expedições em alto mar no período de julho até novembro, quando a espécie vem para a costa nordestina do País para reprodução. No exercício da Presidência, Deputado FRANCISCO DO PT comunicou que as matérias que estavam em Pauta para deliberação, ficaram prejudicadas em detrimento de insuficiência do quórum qualificado, não havendo a deliberação na presente Sessão. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS**, Deputado JOSÉ DIAS dela fez uso, inicialmente para anunciar sua desistência de concorrer à cargos eletivos, justificando que não é por conta do seu relacionamento na Assembleia Legislativa; uma das consequências o Deputado fez referência ao Estatuto do Idoso por não permitir, citou que não tem frustração por não possuir nem um "Patek Philippe", porém alegou que o homem mais pobre do Brasil possui dois e se hospeda em hotéis de diárias caríssimas com a sua "Rainha Consorte", no valor de sessenta mil reais, considerando uma injustiça. O Parlamentar confessou sentir uma sensação de impotência, não sentir a mesma disposição de quando começou sua carreira política, e de hoje observar a mediocridade triunfar no Brasil. Disse que se envergonha de ver o chefe da nação dizer que um condenado pelo Tribunal Internacional de Haia, se vier ao Brasil não será preso. Quanto a situação local, o Deputado registra com a mais profunda "dor" pela submissão e subserviência da Assembleia Legislativa aos interesses governamentais, pontuou que quando presencia o Governo Estadual se negar a pagar as Emendas Impositivas que vêm beneficiar os municípios, a maioria destinadas para a saúde, mesmo assim o Estado não tem a sensibilidade de pagar. Deputado FRANCISCO DO PT fez uso da palavra, cumprimentando o Governo do Estado pela sensibilidade política e social, pelo lançamento da segunda edição do projeto que garante a emissão gratuita da Carteira de Habilitação para pessoas em situação de vulnerabilidade. O Parlamentar lembrou que a Lei da CNH Popular já existia há oito anos quando ele se elegeu Deputado, porém estava "engavetada", motivo pelo qual requereu à Governadora Fátima Bezerra a devida regulamentação e quer a população pudesse, finalmente ser beneficiada. Disse que levou para a Governadora e ela atendeu, afirmou que não tem culpa se Colegas levaram para outros Governadores e eles não atenderam, ressaltou que a Lei foi aprovada e já passou por dois Governos sem que tenha sido regulamentada. Segundo o Orador, a partir de seu Requerimento, o Governo do Estado já liberou mais de trezentas carteiras gratuitas na primeira edição, e agora na segunda edição, serão liberadas mil CNHs, reforçou que mil cidadãos(ãs) do Rio Grande do Norte inscritos no Cadastro Único, em situação de vulnerabilidade social, que aprenderam a guiar carro ou moto, poderão concorrer ao benefício e obter sua habilitação gratuita. Facultada a palavra às Comunicações **PARLAMENTARES**, não houve pronunciamentos. No exercício da Presidência, Deputado TAVEIRA JÚNIOR anunciou para Pauta da próxima Sessão, as seguintes Proposituras: Requerimento nº 2570/2023, do Deputado FRANCISCO DO PT, propondo a realização de Sessão Solene em homenagem aos trinta anos da Potigás; Projeto de Resolução nº 98/2023, da Mesa Diretora, altera o artigo 47 da Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, e dá outras providências; e Projeto de Resolução nº 66/2023, da Mesa Diretora, altera a Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, e dá outras providências. Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram dezoito Senhores(as) Parlamentares, convocando outra Ordinária para amanhã, à hora Regimental. A presente Ata foi lavrada por Nodje Lafaiete Diógenes, Analista Legislativo, matrícula 90.100-8, que, após publicada no Diário Oficial Eletrônico, será aprovada.

Presidente

1º Secretário

2ª Secretaria



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 05 de Outubro de 2023 – Ano VI – nº 1179

DEPUTADO FRANCISCO DO PT - PT

PROJETO DE LEI Nº 405/2023

PROCESSO Nº 3574/2023

Reconhece como Patrimônio Cultural, Imaterial e Turístico do Estado do Rio Grande do Norte a Mostra de Cinema de Gostoso.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural, Imaterial e Turístico do Estado do Rio Grande do Norte a Mostra de Cinema de Gostoso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "**Deputado CLOVIS MOTTA**" Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 29 de setembro de 2023.

Deputado FRANCISCO DO PT (PT)

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 405/2023 E PROCESSO Nº 3574/2023.

O presente projeto de lei tem por objeto o reconhecimento da Mostra de Cinema de Gostoso como Patrimônio Cultural, Imaterial e Turístico do nosso estado.

Realizada no município de São Miguel do Gostoso, em seus 10 de anos de existência a Mostra de Cinema de Gostoso se consolidou como um evento único em todo o Brasil, ao promover a exibição de filmes a céu aberto em uma sala de cinema montada na praia de Maceió.

A programação conta com participação de filmes e convidados de todo o país, cursos de formação para jovens, debates, seminários e laboratório de desenvolvimento de projetos. Nela se destacam a Mostra Competitiva e a Mostra Panorama, além da competição de curtas-metragens.

A formação cultural e educacional da população de São Miguel do Gostoso sempre foi um pilar essencial da Mostra. Os Cursos de Formação Técnica e Audiovisual são o maior exemplo deste tipo de iniciativa, e observamos com muita satisfação a continuidade do projeto ao longo dos anos. Realizados meses antes do início da mostra, eles têm como objetivo proporcionar aos jovens o domínio de diversas áreas da produção de cinema. Desde 2013 foram ministradas 52 oficinas e produzidos 24 curtas-metragens, todos exibidos nas edições da Mostra e em diversos festivais no país e no exterior. Nesse período já foram formados 153 anos.

A Mostra de Cinema de Gostoso tem se comprometido a implementar ações filiadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Organização das Nações Unidas. Para isso, são exibidos vídeos de conscientização ambiental antes de cada sessão, toda emissão de carbono gerada pelo evento é neutralizada e o lixo produzido é destinado a recicladores parceiros.

Podemos dizer que a cultura engloba todas as formas de expressão do homem e da mulher: o sentir, o agir, o pensar, o fazer, bem como as relações entre os seres humanos e destes com o meio ambiente. A partir dessa definição, podemos afirmar que uma atividade tão importante e representativa como a Mostra de Cinema de Gostoso deve ser reconhecida como Patrimônio Cultural, Imaterial e Turístico do Estado do Rio Grande do Norte.

Ainda sobre Patrimônio Cultural Imaterial, é importante destacar a definição da UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) que entende esse como "as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural."

Diante de exposto, apresentamos a presente proposição legislativa. Ciente da relevância da matéria, confio na regular tramitação do presente Projeto de Lei e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "**Deputado CLOVIS MOTTA**" Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 29 de setembro de 2023.

Deputado FRANCISCO DO PT (PT)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 05 de Outubro de 2023 – Ano VI – nº 1179

DEPUTADA CRISTIANE DANTAS - SD
PROJETO DE LEI Nº 406/2023
PROCESSO Nº 3575/2023

Dispõe sobre a denominação da rodovia Estadual RN-079.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "Rodovia Deputado Demócrito de Sousa" a rodovia Estadual RN-079.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Sala das Sessões da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, em Natal, 29 de Setembro de 2023.

CRISTIANE DANTAS
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 406/2023 E PROCESSO Nº 3575/2023.

Integrante de tradicional família política da região do Alto Oeste, Demócrito de Sousa Paiva se elegeu deputado estadual, aos 25 anos, sendo, na época, o mais jovem integrante da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

Natural de Alexandria, o Deputado Demócrito de Sousa exerceu dois mandatos (1971/1975 e 1975/1979) no parlamento estadual, sendo um fervoroso defensor de benefícios e melhorias para o território potiguar, principalmente para a chamada Tromba do Elefante.

Uma das grandes reivindicações de Demócrito de Sousa foi a construção e o asfaltamento da estrada que, tendo início na Divisa RN/PB, no município de Alexandria, segue pelo município de Marcelino Vieira até alcançar o entroncamento com a atual BR 405.

Inclusive, na sessão de 19/06/1973, da Assembleia Legislativa, o deputado Demócrito de Sousa apresentou requerimento, solicitando ao Governo do Estado a conclusão da RN 16, como era denominada a rodovia 079, conforme notícia do jornal A República, edição do dia seguinte.

Decorridos alguns anos e depois de diversas solicitações do deputado Demócrito de Sousa, a estrada foi construída. Sua inauguração ocorreu no dia 15/07/1978, em Alexandria, com a participação de Demócrito de Sousa, do governador Tarcísio Maia e de diversas outras autoridades e lideranças da região e de todo o Estado.

Logo, altamente justa é a homenagem proposta, de modo que a rodovia RN 079, em toda a sua extensão, receba o nome do Deputado Demócrito de Sousa, falecido, aos 36 anos, em 23/08/1981.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

CRISTIANE DANTAS
Deputada Estadual



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 05 de Outubro de 2023 – Ano VI – nº 1179

DEPUTADA CRISTIANE DANTAS - SD
PROJETO DE LEI Nº 407/2023
PROCESSO Nº 3576/2023

Dispõe sobre a denominação do Instituto Estadual de Educação Profissional, Tecnologia e Inovação do RN - IERN, unidade Alexandria/RN.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado o Instituto Estadual de Educação Profissional, Tecnologia e Inovação do RN, localizado na Cidade de Alexandria/RN, de "INSTITUTO ESTADUAL PROFESSOR MARCOS ANTÔNIO ABRANTES FORMIGA".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "Deputado CLOVIS MOTTA", Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 29 de setembro de 2023.

CRISTIANE DANTAS
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 407/2023 E PROCESSO Nº 3576/2023.

Justifica-se a apresentação deste projeto de lei pois o Sr. Marcos Antônio Abrantes Formiga foi professor por toda sua vida e muito contribuiu com a educação do Município de Alexandria e do Estado do Rio Grande do Norte.

Nasceu no dia 07 de abril de 1974, na cidade de Alexandria, filho do casal Manoel Abrantes, comerciante e Diolinda Henriques Formiga, também professora sendo o sexto filho do casal.

Iniciou os seus estudos na Escola Estadual Leônicio Barreto onde concluiu o Ensino Fundamental I. Na Escola Estadual Waldemar de Sousa Veras iniciou o Ensino Fundamental II e concluiu esta etapa de ensino na Escola Municipal Dr. Gregório de Paiva. Coursou o Ensino Médio na Escola Estadual 7 de Novembro.

Marcos Antônio tinha licenciatura em Ciência com habilitação em matemática pela Universidade Estadual do Rio Grande do Norte UERN, pós-graduado em Língua Portuguesa e Matemática numa abordagem transdisciplinar, pelo Instituto Federal do Rio Grande do Norte - IFRN.

Marcos na juventude foi atuante em defesa das causas sociais, participando ativamente de campanhas em prol dos mais necessitados através do Interact Club. Na Associação Cultural e Esportiva Alexandriense - ACEUA, desenvolveu atividades esportivas e culturais na realização das Semanas Universitárias. Teve seu primeiro emprego como digitador através da aprovação em concurso público no município de Alexandria. Trabalhou também como operador de transmissor na antiga rádio Tapuyo de Alexandria.

Assim que concluiu o curso superior logo iniciou suas atividades como professor de matemática no município do Lastro na Paraíba. Por anos alguns ministrou aulas de química, matemática, física e biologia na Escola Estadual 7 de Novembro como bolsista.

Sempre foi uma pessoa sonhadora e persistente nos seus objetivos, foi aprovado no concurso público no município de Pilões onde lecionou a disciplina de matemática no ensino fundamental II e em seguida conquistou uma vaga de professor de matemática efetivo, através de concurso público, na Escola Estadual Waldemar de Sousa Veras onde foi eleito o primeiro diretor pelo voto direto da comunidade escolar.

Marcos atuava como tutor dos Polos de Marcelino Vieira e Martins na Universidade Aberta do Brasil. Era casado e pai de três filhos, um homem apaixonado pela família, um ótimo filho e um irmão amigo e inigualável.

Salientamos o profissional comprometido, sua gestão junto a Escola Waldemar de Sousa Veras foi um divisor de águas na instituição, tendo começado um trabalho que deu um novo conceito em gestão escolar. Era um homem alegre, pois onde ele estava a alegria era certa e suas aulas era altamente extrovertidas.

Infelizmente, no dia 22 de abril de 2012, num acidente de moto, teve seus sonhos e projetos interrompidos e hoje buscamos eternizar sua memória.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

CRISTIANE DANTAS
Deputada Estadual



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 05 de Outubro de 2023 – Ano VI – nº 1179

DEPUTADO CORONEL AZEVEDO - PL
PROJETO DE LEI Nº 408/2023
PROCESSO Nº 3577/2023

Reconhece como de Utilidade Pública o Instituto de Desenvolvimento Habitacional de Interesse Social - IDEHAIS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública o Instituto de Desenvolvimento Habitacional de Interesse Social - IDEHAIS, com sede e foro no município de Mossoró, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "**DEPUTADO CLÓVIS MOTTA**", da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 28 de setembro de 2023.

CORONEL AZEVEDO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 408/2023 E PROCESSO Nº 3577/2023.

Esta propositura visa declarar como de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento Habitacional de Interesse Social - IDEHAIS, entidade que tem como objetivo ações de caráter filantrópico, de assistência social e de saúde, voltadas à defesa de melhores condições de vida para a comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residem.

Em atividade desde outubro de 2014, o Instituto vem contribuindo para o crescimento social da região, beneficiando seus filiados e toda a população. Inclusive, em virtude do crescimento, reconhecimento e expansão do seu trabalho, a antiga "Associação Saúde da Gente", mudou sua denominação jurídica para "Instituto de Desenvolvimento Habitacional de Interesse Social - IDEHAIS", a fim de ampliar suas atividades filantrópicas.

A declaração como de utilidade pública de uma associação civil sem fins lucrativos de acordo com seu objetivo social, é um reconhecimento merecido pelo Poder Público aos relevantes serviços prestados à coletividade, que poderão, inclusive, ter um alcance maior com o título, porquanto esta poderá solicitar benefícios junto a órgãos públicos, como isenção de contribuições e imunidade fiscal, por exemplo, que são restritos a entidades de assistência social e educacionais.

Nesse sentido, justifica-se o pleito, e requer o acolhimento do Projeto.

Sala das Sessões, em 28/09/2023.

CORONEL AZEVEDO
Deputado Estadual



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 05 de Outubro de 2023 – Ano VI – nº 1179

DEPUTADO DR. BERNARDO - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 409/2023

PROCESSO Nº 3578/2023

Concede diferimento do pagamento do ICMS à sistemática normal de tributação, nas operações com castanha de caju, pedúnculo e líquido de castanha de caju - LCC, no estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitido, opcionalmente, à sistemática normal de tributação, nas operações com castanha de caju, pedúnculo e líquido de castanha de caju - LCC, o diferimento do pagamento do ICMS para o momento em que ocorrer:

I - exportação;

II - saídas interestaduais;

III - saídas internas, exceto quando destinadas à industrialização ou beneficiamento e às transferências;

IV - sinistro de que decorra perda ou perecimento da mercadoria.

Art. 2º O diferimento previsto nesta Lei será concedido mediante prévio credenciamento do interessado junto à Secretaria da Fazenda do Estado.

§ 1º Os estabelecimentos que requererem credenciamento para a prática de operações com diferimento, quando pleitearem a adoção desta sistemática, devem apresentar, anexo ao pleito, a relação de estoque de mercadorias.

§ 2º Exclui-se do tratamento previsto nesta Lei, o estoque informado a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 3º A base de cálculo para efeito de recolhimento do imposto, quando encerrada a fase do diferimento é:

I - nas operações a que se refere o inciso I do artigo 1º, o valor da operação, nele incluído o valor dos tributos, das contribuições e das demais importâncias cobradas ou debitadas ao adquirente e realizadas até o embarque;

II - nas operações a que se referem os incisos II a IV do artigo 1º, o valor da operação, não podendo esse valor ser inferior ao fixado em ato do Secretário da Fazenda, no momento do recolhimento do imposto.

Art. 4º Encerrada a fase do diferimento, o recolhimento do imposto será efetuado, na forma e prazos regulamentados pela Secretaria de Fazenda do Rio Grande do Norte, observados o percentual aplicado aos produtos da cesta básica de que trata a Lei Estadual nº 6.968, de 30 de dezembro de 1996.

§ 1º Ao contribuinte que optar pelo tratamento previsto nesta Lei, fica vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo estornar aqueles existentes em sua escrita fiscal por ocasião do deferimento do pedido de credenciamento a que se refere o artigo 2º desta Lei.

§ 2º O recolhimento do imposto apurado na forma deste artigo será efetuado até 10 (dez) dias após a quinzena do mês em que ocorrer a emissão da nota fiscal.

§ 3º Nas operações de saída de castanha de caju in natura para outras Unidades Federadas, o imposto será recolhido quando da emissão da nota fiscal respectiva ou quando da passagem da mercadoria pelo primeiro Posto de Fiscalização.

§ 4º As operações internas com os produtos constantes deste Regime serão acobertadas por notas fiscais ou notas fiscais avulsas.

Art. 5º As operações com castanha de caju in natura, amêndoas de castanha de caju, pedúnculo e líquido de castanha de caju - LCC, realizadas por não optantes da sistemática prevista nesta Lei, serão acobertadas por nota fiscal ou nota fiscal avulsa acompanhada do respectivo comprovante do recolhimento do ICMS.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 05 de Outubro de 2023 – Ano VI – nº 1179

Parágrafo único. Na operação de saída interestadual, o recolhimento do imposto referido no caput poderá ser efetuado na rede bancária autorizada do domicílio do contribuinte ou quando da passagem da mercadoria pelo primeiro Posto de Fiscalização.

Art. 6º Nas operações internas com pedúnculo de castanha de caju, realizadas por empresas credenciadas nos termos desta Lei, com destino a estabelecimento industrializador, fica diferido o pagamento do ICMS para o momento das saídas dos produtos resultantes de sua industrialização.

Art. 7º Identificada qualquer irregularidade relacionada à operacionalização desta Lei, fica o infrator sujeito à imediata ação fiscal e às sanções tributária e penal cabíveis, com a cobrança do respectivo imposto e dos acréscimos legais pertinentes.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber. Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Deputado Doutor Bernardo, **Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte**, Palácio José Augusto, Natal, Rio Grande do Norte, de setembro de 2023.

Deputado **Doutor Bernardo**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 409/2023 E PROCESSO Nº 3578/2023.

É cada vez mais difícil se manter no mercado, principalmente com a alta carga tributária brasileira, por isso é de suma importância que o empresário, principalmente a grande massa formada pelo pequeno e médio empreendedor, busque utilizar diferenciais competitivos e um deles é o diferimento tributário

O diferimento tributário trata-se, portanto, de uma modalidade de substituição tributária "para trás", pois como o próprio nome já exemplifica, o diferimento nada mais é que uma postergação do pagamento do tributo.

Assim, no diferimento, o pagamento do ICMS é postergado para o momento da comercialização da mercadoria. Ou seja, ocorre o fato gerador, mas não o lançamento, por isso não há a cobrança do ICMS de imediato.

Posto isso, podemos dizer que se trata de uma espécie de benefício fiscal.

O diferimento tributário esposado visa beneficiar operações com castanha de caju, pedúnculo e líquido de castanha de caju - LCC, cuja indústria tem grande importância na economia norte-rio-grandense, mas, para não perecer, necessita de fomento pelo Poder Público.

É de suma importância a aprovação da proposição para que haja um incremento na produção da castanha de caju e, conseqüentemente, mais empregos gerados.

Deputado **Doutor Bernardo**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 05 de Outubro de 2023 – Ano VI – nº 1179

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 410/2023

PROCESSO Nº 3579/2023

Dispõe sobre Protocolo Individualizado de Avaliação Inclusiva (PIAI) para os alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento, incluindo-se Transtorno do Espectro Autista - TEA, nas Instituições de Ensino de todo Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os alunos com transtornos globais do desenvolvimento, matriculados no ensino fundamental I, fundamental II, médio, superior, técnico, tecnológico e profissionalizante em instituições de ensino de todo o Estado do Rio Grande do Norte, têm o direito ao acesso às medidas da Política de Protocolo Individualizado de Avaliação Inclusiva (PIAI).

§1º - O direito ao Protocolo Individualizado de Avaliação Inclusiva (PIAI), deverá ser concedido ao aluno, mediante simples requerimento com indicação da CID (Classificação Internacional de Doenças) e juntada do laudo elaborado por profissional habilitado, ou cópia do RG com indicação da deficiência e CID, ou Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).

§2º - O diagnóstico será cadastrado no registro do aluno e, a partir disto, serão implementadas as ferramentas necessárias para o seu melhor aproveitamento acadêmico.

§3º - Efetuado o registro o Protocolo Individualizado de Avaliação Inclusiva (PIAI), será concedido até o término do curso, sendo vetado à instituição requerer revalidação do registro.

Art. 2º. Consideram-se pessoas com transtornos globais do desenvolvimento as que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e da comunicação, ou repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo, incluindo-se nesse grupo pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º. Para mitigar as barreiras às pessoas com transtornos globais do desenvolvimento no ensino fundamental I, fundamental II, médio, superior, técnico, tecnológico e profissionalizante em instituições de ensino de todo o Estado do Rio Grande do Norte deverão:

I - Simplificar ou fragmentar as atividades para facilitar a compreensão e bom desempenho dos alunos.

II - Adaptar as avaliações para permitir que os alunos apresentem seus conhecimentos por intermédio de exercícios práticos ou trabalhos escritos e orais.

§1º - Os alunos deverão indicar as condições especiais definidas neste artigo em seu requerimento, detalhando as providências pedagógicas especiais de que necessitam.

§2º A instituição educacional tomará as providências pedagógicas especiais que os alunos necessitem, de modo a manter sua constante adaptação às circunstâncias que se verificarem durante a implementação desta norma e sua vida estudantil.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação revogadas disposições contrárias.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 410/2023 E PROCESSO Nº 3579/2023.

Ressalta-se que apesar da construção de um plano de atendimento educacional especializado estar amparado pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº13.146/2015) e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº9.394/1996), observa-se que, apesar de apresentar objetivos para inclusão e de estabelecer alguns parâmetros mínimos, a matéria necessita de maior especificidade.

Desta forma, o presente projeto de lei tem por objetivo aperfeiçoar ainda mais o arcabouço jurídico, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, no que se refere a educação inclusiva, eis que visa garantir o direito fundamental a educação previsto no artigo 6º da Constituição Federal, com destaque à significativa parte da população que apresenta necessidades educacionais especiais, promovendo a inclusão e abolindo as barreiras que impeçam, dificultem ou limitem o acesso, a permanência e a participação plena e efetiva do educando.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 05 de Outubro de 2023 – Ano VI – nº 1179

Nessa perspectiva, o Protocolo Individualizado de Avaliação Inclusiva (PIAI) para os alunos com transtornos globais do desenvolvimento, matriculados no ensino fundamental I, fundamental II, médio, superior, técnico, tecnológico e profissionalizante em instituições de ensino de todo o Estado do Rio Grande do Norte surge como uma alternativa viável e efetiva de um sistema educacional inclusivo, onde considera as peculiaridades, as necessidades individuais e limitações pessoais de cada estudante.

Insta salientar que o Protocolo Individualizado de Avaliação Inclusiva (PIAI) possibilita com que esses alunos possam ter um rendimento escolar muito mais produtivo, gerando assim condições que possibilitam uma maior inclusão social, permanência e participação desses alunos no ensino básico, médio, superior, técnico, tecnológico e profissionalizante em instituições de ensino de todo o Estado do Rio Grande do Norte.

Nesse contexto, esta proposição reforça e amplia garantias já existentes e, por isso, harmoniza-se plenamente aos diplomas legais nacional e estadual de regência da matéria, sendo manifesto e inequívoco interesse do Estado na presente proposição.

Certos da medida proposta, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para que possamos aprovar esta importante proposição.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "CLÓVIS MOTTA", em Natal, 04 de outubro de 2023.

GUSTAVO CARVALHO
Deputado Estadual

DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR - UB
PROJETO DE LEI Nº 411/2023
PROCESSO Nº 3580/2023

Institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate ao Crime de Perseguição (Stalking), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate ao Crime de Perseguição (Stalking), anualmente, na última semana do mês de março.

Art. 2º São objetivos desta Semana:

I - orientar a população, por meio de profissionais qualificados, sobre o crime de perseguição previsto pela Lei Federal nº 14.132, de 31/03/2021, suas características e consequências;

II - conscientizar e informar a população sobre as formas de prevenção e combate ao crime de perseguição;

III - divulgar os canais de denúncia da prática do crime de perseguição;

IV - criar mecanismos e parcerias para a promoção da presente Lei; e

V - desenvolver a instrução e qualificação dos profissionais de segurança pública para o atendimento das vítimas do crime de perseguição.

Art. 3º Durante a semana poderão ser desenvolvidas ações para a conscientização da população, por meio de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências e a produção de material online e/ou impresso explicativos que atinjam os objetivos propostos no art. 2º.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para lhe permitir maior abrangência e eficácia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 05 de Outubro de 2023 – Ano VI – nº 1179

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 411/2023 E PROCESSO Nº 3580/2023.

A presente Lei se justifica pela necessidade premente de combater e prevenir o crime de perseguição, popularmente conhecido como stalking, que se configura como uma séria violação dos direitos fundamentais à integridade física, psicológica e à privacidade das vítimas.

O stalking é uma prática criminosa que envolve a perseguição persistente e obsessiva de uma pessoa, gerando um estado de constante temor e insegurança. Esta conduta nefasta tem se tornado cada vez mais frequente em nossa sociedade, afetando diretamente a qualidade de vida e o bem-estar emocional das vítimas.

Ao instituir a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate ao Crime de Perseguição, anualmente, na última semana do mês de março (período da criação da Lei), o Estado do Rio Grande do Norte irá promover a educação e a conscientização da população sobre os perigos e consequências do stalking, crime instituído pela Lei Federal nº 14.132, de 31/03/2021.

A informação é uma ferramenta fundamental na prevenção deste crime, e através de profissionais qualificados, será possível orientar a população sobre as características e implicações do stalking.

Além disso, a Lei também tem por objetivo disseminar formas eficazes de prevenção e combate ao stalking, fornecendo às potenciais vítimas e à sociedade em geral os recursos necessários para se protegerem e para denunciarem casos de perseguição. A divulgação dos canais de denúncia é essencial para garantir que as vítimas recebam o apoio necessário e que os perpetradores sejam responsabilizados pelos seus atos.

A criação de mecanismos e parcerias para a promoção desta Lei representa um passo importante na construção de uma rede de apoio eficaz e na mobilização da sociedade contra o stalking. A colaboração entre instituições públicas, organizações da sociedade civil e demais atores envolvidos é essencial para o sucesso desta iniciativa.

Por fim, a instrução e qualificação dos profissionais de segurança pública para o atendimento das vítimas do crime de perseguição é uma medida crucial para assegurar que as vítimas recebam o suporte adequado e que os casos sejam tratados com a seriedade e a sensibilidade que merecem.

Dessa forma, a presente Lei visa promover uma abordagem abrangente e eficaz na prevenção e combate ao stalking, contribuindo para a proteção dos direitos fundamentais das vítimas e para a construção de uma sociedade mais segura e consciente. A regulamentação por parte do Poder Executivo permitirá a maximização dos benefícios desta Lei, garantindo sua efetiva implementação.

TAVEIRA JÚNIOR
Deputado Estadual



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 05 de Outubro de 2023 – Ano VI – nº 1179

DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO - PT
PROJETO DE LEI Nº 412/2023
PROCESSO Nº 3581/2023

Cria o Programa de implantação de microchips para a precisa identificação nos animais domésticos em todo o Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de implantação de microchip subcutâneo contendo informações essenciais para a precisa identificação de cães, gatos e outros animais domésticos.

§ 1º. Os Municípios terão até 36 (trinta e seis) meses a partir da vigência desta Lei, para proceder à implantação de microchip subcutâneo contendo informações essenciais para a precisa identificação de cães, gatos e outros animais domésticos.

§ 2º. No mesmo prazo disposto no parágrafo anterior, cada Município deverá implantar e alimentar, no âmbito de seu território um banco de dados que contenha o cadastro com as informações dos animais domésticos com microchip, que serão identificados no sistema a partir de uma sequência alfanumérica, única e inconfundível.

§ 3º. O Estado do Rio Grande do Norte poderá firmar com Municípios e organizações não governamentais de proteção e defesa do bem-estar animal, convênios ou parcerias visando à destinação de recursos financeiros e à prestação de suporte técnico necessários à implantação das medidas de que trata esta lei.

Art. 2º. A implantação dos microchips ficará a cargo dos proprietários ou responsáveis pelo animal doméstico, dos canis e criadores comerciais e/ou adotados, antes da comercialização e adoções dos animais.

§ 1º. Os Centros de Zoonoses deverão implantar o microchip naqueles animais recolhidos em vias e logradouros públicos, que ainda não contem com o dispositivo subcutâneo.

§ 2º. Os canis públicos, antes da disponibilização do animal doméstico para adoção, também deverão implantar o dispositivo subcutâneo.

§ 3º. A implantação do microchip poderá ser realizada em hospitais ou clínicas veterinárias, ou, ainda, em pet shops, desde que sob a supervisão profissional de um médico veterinário.

Art. 3º. O descumprimento do disposto no caput do artigo anterior poderá ensejar ao infrator a imposição de advertência ou multa simples, que pode variar de 10 a 100 UFIP'S por animal em situação irregular.

§ 1º. A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta lei, sem prejuízo, se for o caso, da imposição de multa simples.

§ 2º. A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo, advertido por irregularidade que tenha sido praticada, deixar de saná-la, no prazo assinalado pelo órgão competente.

Art. 4º. Preferencialmente, os microchips a serem comercializados no Estado do Rio Grande do Norte para implantação em animais domésticos, deverão ser fabricados em biodidro.

Parágrafo único - O material para fabricação do microchip deverá, obrigatoriamente, ser revestido de substância anti-migratória, que impeça a movimentação pelo corpo do animal doméstico.

Art. 5º. Para os efeitos desta lei, consideram-se informações essenciais, a serem disponibilizadas a partir de um leitor de microchip visando a precisa identificação de cães e gatos domésticos:

I - A identificação do seu proprietário ou responsável, com a respectiva inscrição do cadastro nacional de pessoa física (CPF);

II - Um número de telefone para contato com o proprietário ou responsável;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 05 de Outubro de 2023 – Ano VI – nº 1179

III - A raça do animal doméstico, se for o caso;

IV - O nome do animal doméstico;

V - A data de nascimento do animal doméstico;

VI - A indicação das vacinas já aplicadas;

VII - Uma sequência, preferencialmente alfanumérica, única e inconfundível, capaz de particularizar cada animal doméstico.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "Deputado CLOVIS MOTTA" Palácio "JOSÉ AUGUSTO".

Natal, 25 de setembro de 2023.

DIVANEIDE BASÍLIO
Deputada PT/RN

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 412/2023 E PROCESSO Nº 3581/2023.

A presente proposição legislativa tem por finalidade dispor sobre o Programa de implantação de microchip subcutâneo contendo informações essenciais para a precisa identificação de cães, gatos e outros animais domésticos, em todo o Estado Potiguar.

O Projeto de Lei em tela segue uma tendência mundial, inclusive, de países que compõem a União Europeia, cujas legislações já preveem a necessidade dos proprietários de animais domésticos de implantarem em seus pets o chip subcutâneo, contendo algumas informações essenciais, como, por exemplo, o nome e telefone do proprietário, a raça do animal, data de nascimento, etc.

Tais informações, além de auxiliarem no censo demográfico de cada espécie, são de suma importância naqueles casos em que se mostra necessária a localização dos proprietários ou responsáveis pelos animais domésticos perdidos ou roubados.

A medida, com isso, tem o efeito prático de coibir o abandono e auxiliar naquelas situações em que, por qualquer razão, o animal doméstico se encontra perdido.

A implantação de um microchip com informações que levem ao dono ou responsável pelo animal doméstico também auxilia na hipótese em que seja necessária a responsabilização civil ou criminal, vez que, especialmente no caso de cães, seus donos devem responder por qualquer dano causado por seu animal.

É válido lembrar que há uma quantidade expressiva de animais abandonados em nossas cidades, onde a maior parte é de filhotes sem mãe, abandonados por tutores, que precisam ser responsabilizados.

Diante desta sucinta exposição, resolvemos apresentar o presente Projeto de Lei, acreditando que o mesmo venha a ser acolhido pelos ilustres membros desta Casa Legislativa.

Natal, 25 de setembro de 2023.

DIVANEIDE BASÍLIO
Deputada PT/RN



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 05 de Outubro de 2023 – Ano VI – nº 1179

DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO - PT
PROJETO DE LEI Nº 413/2023
PROCESSO Nº 3582/2023

Cria o "Selo Cidade Amiga dos Animais", a ser concedido aos Municípios que assegurem ou estimulem medidas de proteção animais nas cidades no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o "Selo Cidade Amiga dos Animais", a ser concedido aos Municípios que assegurem ou estimulem medidas de proteção animais nas cidades no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. O Selo Cidade Amiga dos Animais será concedido com o objetivo de reconhecer e ressaltar o caráter de responsabilidade ambiental e social dos municípios que estabelecerem ações a fim de estimular medidas de proteção aos animais na cidade como:

I - Manter programas permanentes de controle de zoonoses, através de vacinação e controle de populacional de cães e gatos, ambos acompanhados de ações educativas para propriedade ou guarda responsável;

II - Que proibir a prática de sacrifício de cães e gatos no Município, por métodos cruéis, ou procedimento que provoque dor, estresse ou sofrimento;

III - Registro Único de Tutor (RUT), instrumento de identificação dos tutores de cães e gatos a ser utilizado obrigatoriamente para a regularização e manutenção da propriedade do animal;

IV - Implantação de centro de proteção e bem-estar dos animais vítimas de maus-tratos;

V - Promover ações educativas e de conscientização em favor de políticas públicas que visem o bem-estar animal;

VI - Promoção da adoção responsável de animais;

VII - Programa de implantação de microchip subcutâneo contendo informações essenciais para a precisa identificação de cães, gatos e outros animais domésticos.

Art. 3º. Poderão pleitear a Selo Cidade Amiga dos Animais qualquer Município Potiguar, desde que cumpra 03 requisitos do Art. 2º. desta Lei e ainda, não tenha sido condenada de forma administrativa, civil ou penalmente por danos ambientais, que não adotem posturas de desrespeito à legislação de proteção aos animais e/ou que não patrocinem eventos que causem qualquer tipo de sofrimento aos animais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 18 de setembro de 2023.

DIVANEIDE BASÍLIO
Deputada PT/RN

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 413/2023 E PROCESSO Nº 3582/2023.

A criação do Projeto de Lei que institui o "Selo Cidade Amiga dos Animais" é uma iniciativa crucial para promover a responsabilidade ambiental e social dos municípios em relação à proteção e bem-estar dos animais. Está justificativa tem como objetivo fornecer uma fundamentação sólida para a aprovação deste projeto de lei, destacando a importância e os benefícios que ele traz para a nossa sociedade e o meio ambiente.

O presente projeto de lei visa a consideração e recompensa aos municípios que demonstram um compromisso genuíno com a proteção dos Direitos e do bem-estar dos animais. Isso inclui a prevenção de maus tratos, a promoção da adoção responsável, o controle populacional de animais, a atenção à saúde e ao abrigo dos animais, entre outras medidas.

A concessão do Selo Cidade Amiga dos Animais incentiva os municípios a investirem em programas de conscientização e educação sobre a importância do respeito aos animais. Essas ações educativas podem criar uma cultura de empatia e cuidado com os seres vivos não humanos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 05 de Outubro de 2023 – Ano VI – nº 1179

A proteção dos animais está intrinsecamente ligada à conservação do meio ambiente. Ao promover ações de proteção animal, os municípios também são restritos para a preservação dos ecossistemas locais, uma vez que os animais desempenham papéis cruciais na manutenção do equilíbrio ambiental.

É válido lembrar que, os Municípios que demonstram um compromisso com o bem-estar animal atraem turistas e investidores conscientes, que valorizam um ambiente que respeita os animais. Isso pode estimular o turismo ético e o desenvolvimento econômico sustentável.

Diante desta sucinta exposição, resolvemos apresentar o presente Projeto de Lei, acreditando que o mesmo venha a ser acolhido pelos ilustres membros desta Casa Legislativa.

Natal, 18 de setembro de 2023.

DIVANEIDE BASÍLIO
Deputada PT/RN

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO DA MESA Nº 2275/2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 3276/2023,

R E S O L V E:

EXONERAR JESSE TOME DA SILVA do cargo em comissão de **AUXILIAR POLITICO**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 04 de outubro de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 05 de Outubro de 2023 – Ano VI – nº 1179

ATO DA MESA Nº 2276/2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 3279/2023,

R E S O L V E:

EXONERAR JOSIMARA FARIAS NEVES do cargo em comissão de **AUXILIAR POLITICO**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 04 de outubro de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 2277/2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 3279/2023,

R E S O L V E:

NOMEAR MARCIO BARBOSA DE MEDEIROS para exercer o cargo de provimento em comissão de **AUXILIAR POLITICO** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei nº 10.261, de 27 de outubro de 2017, publicada no DOE nº 14.040, de 28 de outubro de 2017, decorrente da exoneração de **JOSIMARA FARIAS NEVES**, ocorrida em 04/10/2023, pelo Ato n.º 2276/2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 04 de outubro de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 05 de Outubro de 2023 – Ano VI – nº 1179

ATO DA MESA Nº 2278/2023

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 34, IX e XIX, do Regimento Interno desta Casa;

Considerando o requerimento do servidor solicitando a concessão de Adicional de Qualificação, protocolado em 14/8/2023;

Considerando que o servidor apresentou Certificado do curso de Pós-graduação, Lato Sensu, em Construção Civil: Materiais e Técnicas, com carga horária de 720 horas/aula, emitido pela Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo - FAMEESP;

Considerando que o servidor percebe o Adicional de Qualificação no percentual de 5% (cinco por cento), concedido pelo Ato da Mesa nº 1918/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 21 de julho de 2023;

Considerando os pareceres emitidos pela Comissão de Gestão de Carreiras e o Parecer nº 196/2023, da Procuradoria Administrativa, que opinam pelo deferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, Processo Administrativo nº 2795/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Deferir o pedido de concessão de Adicional de Qualificação do servidor RÔMULO ANTHONY JUNQUEIRA, Técnico Legislativo - Edificações, matrícula nº 209.442-8, pertencente ao quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no percentual de 15% (quinze por cento), nos termos do art. 25, III, da Resolução nº 089, de 12 de dezembro de 2017, que somado a 5% (cinco por cento), a título de graduação, já percebido, totaliza 20% (vinte por cento).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 14/8/2023.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,

REGISTRE-SE nos assentamentos funcionais, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 25 de setembro de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 05 de Outubro de 2023 – Ano VI – nº 1179

ATO DA MESA Nº 2279/2023

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 34, IX, XIX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

Considerando o requerimento da servidora solicitando averbação de tempo de serviço e concessão de anuênios decorrentes da averbação solicitada, protocolado em 1º/8/2023;

Considerando o Parecer nº 187/2023 da Procuradoria Administrativa, que opina pelo deferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, Processo Administrativo nº 2680/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Deferir o pedido de averbação de 4.749 (quatro mil, setecentos e quarenta e nove) dias de tempo de serviço da servidora **ELY GABRIELA MARTINS ROSSITER**, Técnico Legislativo - Apoio Administrativo, matrícula nº 209.449-5, pertencente ao quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, sendo: a) 1.541 (mil quinhentos e quarenta e um) dias, período compreendido entre 22/2/2010 a 15/7/2014, prestados à Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia/GO, para todos os fins; b) 16 (dezesesseis) dias, período compreendido entre 16/7/2014 a 31/7/2014, prestados à Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia/GO, para fins de aposentadoria e disponibilidade; c) 3.192 (três mil, cento e noventa e dois) dias, período compreendido entre 4/8/2014 a 1º/5/2023, prestados ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 117, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, e do Acórdão nº 002, de 03 de maio de 2017 do Colégio de Procuradores da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Deferir o pedido de concessão de elevação de anuênios, no percentual de 4% (quatro por cento), nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 10.289/2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 15 de dezembro de 2017;

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,

REGISTRE-SE nos assentamentos funcionais, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 27 de setembro de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 05 de Outubro de 2023 – Ano VI – nº 1179

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
PORTARIA Nº 248/2023 – DIAF

O Diretor Administrativo e Financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o deslocamento dos servidores para realizar visita técnica e o planejamento da 13ª Edição do Projeto Assembleia e Você, na cidade de Mossoró/RN, no período de 05 a 06 de outubro de 2023, conforme Propostas de Concessão de Diárias expedidas pela Diretoria de Políticas Complementares, constante dos autos do Processo nº 000843/2023-19;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aos servidores relacionados no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 1 e ½ (uma e meia) diárias correspondentes ao período de 05 a 06 de outubro de 2023, nos termos do Ato da Mesa nº 1.956, de 16 de abril de 2015, alterado pelo Ato da Mesa nº 271/2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 29 de setembro de 2023.

PEDRO BARBOSA CASCUDO RODRIGUES
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 248/2023 – DIAF

SERVIDOR	MATRÍCULA Nº	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Ângela Miranda Lima Pinheiro	152.226-4	1 e ½	450,00	675,00
Celiane Pedrina do Nascimento França	202.954-5	1 e ½	450,00	675,00
Andréa Félix de Lima	206.812-5	1 e ½	450,00	675,00
Aldeilsa Carneiro da Silva	208.491-0	1 e ½	450,00	675,00
Samya Aby Faraj Linhares Bastos	207.876-7	1 e ½	450,00	675,00
Luis Gonzaga Abrantes Alves	206.927-0	1 e ½	450,00	675,00
Lucianna Medeiros e Silva Lourenço	204.516-8	1 e ½	450,00	675,00
Kercia Michelle Tavares Marcolino	203.163-9	1 e ½	450,00	675,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 05 de Outubro de 2023 – Ano VI – nº 1179

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO TERMO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 093/2023 - PROCESSO Nº 544/2023-76

OBJETO: Contratação de docente para realizar ORIENTAÇÃO DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO de alunos do curso de pós-graduação em Gestão e Estratégias em Segurança Pública (GES035) oferecido pela Escola da ALRN, na modalidade ONLINE.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE.

CONTRATADO: HILDERLINE CÂMARA DE OLIVEIRA - CPF: 00*.***.***-77.

ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 25, II, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 01.101 - Função: 01 - Subfunção: 031 - Programa: 3009 - Ação: 402701 - Natureza da Despesa: 3.3.90.36 - Fonte: 0500.

DATA DE ASSINATURA: 29/09/2023.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN.

Augusto Carlos Garcia de Viveiros - Diretor Geral.

Ratificado por: EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA – Presidente

FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO
CNPJ: 07.185.524/0001-43

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023 - DE/FDM

Processo nº: 3153/2023.

Objeto: Inscrição de servidores visando a participação no 4º Seminário Nacional de Terceirização de Bens e Serviços, a ser promovido no período de 06 a 09 de novembro, em Foz do Iguaçu/PR.

Contratante: Fundação Djalma Marinho.

Contratada: Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP – LTDA, CNPJ nº 10.498.974/0001-09.

Enquadramento Legal: Artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária: Unid. Orçamentária: 01.201 – Fundação Djalma Marinho/Função: 01 – Legislativa/ Sub-Função: 122 – Administração Geral/ Programa: 0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado/ Ação: 214901 – Manutenção e Funcionamento da Fundação Djalma Marinho/ Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/ Subelemento: 31 – Inscrição em Eventos/ Fonte: 0500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Valor Global: R\$ 13.070,00 (treze mil e setenta reais).

Fundação Djalma Marinho, em Natal, 04 de outubro de 2023.

JÚLIO CÉSAR DE QUEIROZ COSTA
Diretor Executivo

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2013 – FDM.

CONTRATANTE: Fundação Djalma Marinho.

CONTRATADA: Valter Cortez de Almeida.

AUTORIZAÇÃO: Processo nº 081/2013 – FDM;

OBJETO: Prorrogação da locação do imóvel anexo da Fundação Djalma Marinho, situado na Rua Nizário Gurgel, n.º 2000, Tirol, Natal/RN.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 3º, da Lei 8.245/91, cumulado com os arts. 24, inc. X e 62, § 3º, inc. I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VALOR MENSAL: R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais),

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo início em 05 de outubro de 2023 e término em 04 de outubro de 2024.

ASSINATURAS: Júlio César de Queiroz Costa – Diretor Executivo da FDM e Valter Cortez de Almeida – Representante da contratada.

TESTEMUNHAS: Francisco Geilson Silva de Arruda Júnior e Marcilio de Moraes Dantas Júnior.

LOCAL/ DATA DA ASSINATURA: Natal, 29 de setembro de 2023.